

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 22X00001

Despacho de abertura do procedimento em: 10/04/2022

Universidade de Coimbra (UC) • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto da aquisição de serviços)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza para vários espaços da Universidade de Coimbra.
2. O contrato referido no número anterior inclui os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 - Departamento de Ciências da Terra/Unidade Pedagógica Central da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (DCT/UPC);
 - b) Lote 2 - Departamento de Engenharia Informática (DEI);
 - c) Lote 3 - Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (DEEC);
 - d) Lote 4 - Estádio Universitário de Coimbra (EU);
 - e) Lote 5 - Multidisciplinary Institute of Ageing (MIA);
 - f) Lote 6 - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC);
 - g) Lote 7 - Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra FMUC);
 - h) Lote 8 - Departamento de Engenharia Civil (DEC);
 - i) Lote 9 - Turismo da Universidade de Coimbra (TUC).
3. Os/as concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, no entanto deverão apresentar propostas diferenciadas para cada lote.

CLÁUSULA 2.ª

(Especificação dos serviços)

1. Os serviços a adquirir integram os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 - Departamento de Ciências da Terra/Unidade Pedagógica Central da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (DCT/UPC):

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o(s) co-contratante(es) obriga(m)-se a prestar serviços de limpeza a concurso, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo L.1. ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Lote 2 - Departamento de Engenharia Informática (DEI):

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o(s) co-contratante(es) obriga(m)-se a prestar serviços de limpeza a concurso, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo L.2. ao presente Caderno de Encargos;

c) Lote 3 - Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (DEEC):

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o(s) co-contratante(es) obriga(m)-se a prestar serviços de limpeza a concurso, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo L.3. ao presente Caderno de Encargos;

d) Lote 4 - Estádio Universitário de Coimbra (EU):

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o(s) co-contratante(es) obriga(m)-se a prestar serviços de limpeza a concurso, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo L.4. ao presente Caderno de Encargos;

e) Lote 5 - Multidisciplinary Institute of Ageing (MIA).

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o(s) co-contratante(es) obriga(m)-se a prestar serviços de limpeza a concurso, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo L.5, ao presente Caderno de Encargos;

f) Lote 6 - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC).

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o(s) co-contratante(es) obriga(m)-se a prestar serviços de limpeza a concurso, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo L.6, L.6.i e L.6.ii, ao presente Caderno de Encargos;

g) Lote 7 - Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC).

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o(s) co-contratante(es) obriga(m)-se a prestar serviços de limpeza a concurso, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo L.7.i, L.7.ii, L.7.iii.a e L.7.iii.b, ao presente Caderno de Encargos;

h) Lote 8 - Departamento de Engenharia Civil (DEC).

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o(s) co-contratante(es) obriga(m)-se a prestar serviços de limpeza a concurso, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo L.8, ao presente Caderno de Encargos;

i) Lote 9 - Turismo da Universidade de Coimbra (TUC).

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o(s) co-contratante(es) obriga(m)-se a prestar serviços de limpeza a concurso, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo L.9, ao presente Caderno de Encargos;

2. No caso de se verificar saldo positivo de horas, a entidade adjudicante pode exigir ao cocontratante que essas horas sejam utilizadas em outros edifícios que não estão incluídos no âmbito do concurso.

3. Para a monitorização do consumo por edifício, o cocontratante deve entregar mensalmente à entidade adjudicante mapa que indique o consumo de produtos de limpeza por edifício.
4. É da responsabilidade do cocontratante o fornecimento armazenagem, colocação e reposições de produtos de limpeza necessários à prestação do serviço, de maneira a garantir a cobertura das necessidades em todos os locais e edifícios durante todo o período de funcionamento.
5. As instruções de manutenção das fichas de informações técnicas de microfibra devem ser cumpridas.
6. O tipo de acessórios têxteis a utilizar deverá constar do plano de higienização.
7. Relativamente às medidas e práticas de gestão ambiental, constituem critérios mínimos técnicos e de conformidade do cumprimento contratual:
 - a) O concorrente deve ter procedimentos escritos a aplicar, durante a execução do contrato para:
 - a.1) Monitorizar e registar, mensalmente ou trimestralmente, os seguintes indicadores:
 - i. Quantidade de produtos de limpeza utilizados (indicando, se for caso disso, se os produtos têm rotulagem ambiental e a respetiva taxa de diluição);
 - ii. Acessórios de limpeza utilizados (indicando o tipo e se os mesmos são ou não reutilizáveis);
 - iii. Localização da descarga de água dos equipamentos utilizados;
 - iv. Equipamento elétrico e eletrónico utilizado (indicando a classe energética);
 - v. Quantidade de resíduos gerados no âmbito das tarefas de limpeza e a respetiva triagem.
 - a.2) Minimizar os impactos ambientais associados aos indicadores monitorizados e registados em a.1), tendo em vista uma meta definida. Os procedimentos devem considerar especificamente os seguintes aspetos, com vista a:
 - i. Reduzir, tanto quanto possível, a utilização de produtos de limpeza com impacto ambiental;
 - ii. Aumentar a utilização de produtos de limpeza com rotulagem ambiental;
 - iii. Reduzir a utilização de acessórios de limpeza descartáveis;
 - iv. Reduzir a utilização de água;
 - v. Melhorar a classe energética do equipamento elétrico e eletrónico utilizado;
 - vi. Reduzir a quantidade gerada de resíduos sólidos, no âmbito das tarefas de limpeza e assegurar a respetiva triagem nos termos da legislação em vigor.
 - a.3) Avaliar a aplicação dos pontos b.1) e a.2), acompanhando qualquer alteração dos indicadores e a aplicação dos procedimentos e em caso de desvio, indicar as medidas necessárias para corrigir os desvios e, se possível, evitá-los no futuro.
 - a.4) Elaborar um relatório mensal ou trimestral sobre a evolução dos indicadores.

b) O concorrente deve apresentar um documento que contenha a descrição dos procedimentos metodológicos para controlo da execução do serviço (relatório de níveis de serviço, cujo exemplo de modelo consta do Anexo PP7 ao presente documento), ou uma cópia dos procedimentos escritos que contemple os vários aspetos acima identificados e que contemple a forma como ocorrerá a:

- b.1) Monitorização e registo dos indicadores referidos no ponto a.1), mensalmente ou trimestralmente, com a descrição das medidas a tomar para minimizar os impactos ambientais dos indicadores referidos no ponto a.1) e em conformidade com os critérios enunciados no ponto a.2);
- b.2) Garantia da aplicação dos procedimentos escritos;
- b.3) Correção dos desvios observados na avaliação e, se possível, de prevenção dos mesmos.

Considera-se que as empresas que possuam os seus sistemas de gestão ambiental certificados em conformidade com a norma ISO 14001, ou registado no sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS)¹ e os serviços com o rótulo ecológico da UE para serviços de limpeza de interiores, ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais, são considerados conformes, desde que cumpram o requisito relativo à apresentação de relatórios e o objetivo de minimização do impacto ambiental.

Nota: Os registos resultantes da aplicação do ponto a.1) devem ser conservados pelo prazo da duração do contrato e disponibilizados sempre que a entidade adjudicante o solicitar.

8. Especificação de serviços a realizar:

- a) Limpeza Programada Regular (LPR), de acordo com as especificações definidas no ponto 1 do Anexo L.0.
- b) Limpeza Programada Profunda (LPP), de acordo com as especificações definidas no ponto 2 do Anexo L.0.
- c) Limpeza de vidros, de acordo com as especificações definidas no ponto 3 do Anexo L.0.

CLÁUSULA 3.^a

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): 90911200-8 Serviços de limpeza de edifícios.

CLÁUSULA 4.^a

(Local de prestação)

¹ Cfr. o Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão (JO L 342 de 22.12.2009, p. 1).

1. Os serviços devem ser prestados na seguinte localização:

- a) Lote 1 - Departamento de Ciências da Terra e Unidade Pedagógica Central da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sito na Rua Sílvio Lima, Pólo II, 3000-790 Coimbra;
- b) Lote 2 - Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra sito no Pólo II - Pinhal de Marrocos, 3030-290 Coimbra;
- c) Lote 3 - Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sito no Pólo II - Pinhal de Marrocos, 3030-290 Coimbra;
- d) Lote 4 - Estádio Universitário de Coimbra, sito na Av. da Guarda Inglesa S/N, Santa Clara, 3040-256 Coimbra;
- e) Lote 5 - Multidisciplinary Institute of Ageing (MIA), sito na Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra no Polo I, 3004-504 Coimbra;
- f) Lote 6 - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC):
 - i. Edifício 1: Colégio S. Agostinho, sito na Rua do Colégio Novo;
 - ii. Edifício 2: (Antiga) Farmácia dos HUC, sito no Largo D. Dinis, Polo I;
 - iii. Edifício 3: Palácio Sacadura Botte, sito na Rua dos Coutinhos;
 - iv. Edifício 4: Colégio de Jesus;
- g) Lote 7 - Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra FMUC):
 - i. Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra no Polo I (FMUC - Polo I), sito na Rua Larga, 3004-504 Coimbra;
 - ii. Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra no Polo III, sito na Azinhaga de Santa Comba, Celas - 3000-548 Coimbra;
 - Subunidade 1/ iCBR (Polo III);
 - Departamento de Medicina Dentária (Polo III);
 - Subunidade 3 (Polo III);
- h) Lote 8 - Departamento de Engenharia Civil (DEC), sito na Rua Luis Reis dos Santos 290, 3030-790 Coimbra;
- i) Lote 9 - Turismo da Universidade de Coimbra (TUC) - Espaços do circuito turístico da Universidade de Coimbra no Polo I.

2. Caso algum concorrente apresente proposta para mais do que um lote, desde logo se obriga, no caso de ser cocontratante nos contratos referidos aos mesmos, a autonomizar a afetação de meios humanos e materiais a cada um dos contratos para que, de modo algum, fique prejudicada a capacidade de execução simultânea de trabalhos abrangidos pelos diversos contratos

CLÁUSULA 5.ª

(Prazo da prestação do serviço)

1. O contrato dos respetivos lotes mantém-se em vigor pelos seguintes prazos:

- a) O contrato do Lote 1 - Departamento de Ciências da Terra/Unidade Pedagógica Central da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (DCT/UPC), mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1 de agosto de 2022 e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- b) O contrato do Lote 2 - Departamento de Engenharia Informática (DEI), mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1 de agosto de 2022 e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- c) O contrato do Lote 3 - Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (DEEC), mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1 de agosto de 2022 e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- d) O contrato do Lote 4 - Estádio Universitário de Coimbra (EU), mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1 de agosto de 2022 e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- e) O contrato do Lote 5 - Multidisciplinary Institute of Ageing (MIA), mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1 de agosto de 2022 e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- f) O contrato do Lote 6 - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC), mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1 de agosto de 2022 e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes

o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Nota: As necessidades da Parte 2, identificadas no anexo L.6.ii, apenas iniciarão em **1 de novembro de 2022** e terminam na mesma altura das restantes prestações.

g) O contrato do Lote 7 - Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra FMUC), mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1 de agosto de 2022 e considera-se automaticamente **renovado por mais 13 meses**, até à data de 31 de agosto de 2024, se nenhuma das partes o denunciar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Nota: as necessidades identificadas no anexo L.7.iii.a e L.7.iii.b, apenas iniciarão em **1 de novembro de 2022** e terminam na mesma altura das restantes prestações.

h) O contrato do Lote 8 - Departamento de Engenharia Civil (DEC), mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 23 de janeiro de 2023 e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

i) O contrato do Lote 9 - Turismo da Universidade de Coimbra (TUC), mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 1 de abril de 2023 e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. As datas indicadas para o início dos contratos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 são datas estimadas.

CLÁUSULA 6.^a

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 1.967.395,10 € (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório dos preços base dos seguintes lotes:

a) Preço base do Lote 1: 208 743,44 € (duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Preço base do Lote 2: 152 164,56 € (cento e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- c) Preço base do Lote 3: 203 789,44 € (duzentos e três mil, setecentos e oitenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Preço base do Lote 4: 180 220,60 € (cento e oitenta mil, duzentos e vinte euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - e) Preço base do Lote 5: 12 552,88 € (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - f) Preço base do Lote 6: 290.053,64 € (duzentos e noventa mil, cinquenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - g) Preço base do Lote 7: 425 839,60 € (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - h) Preço base do Lote 8: 222 817,16 € (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e dezassete euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - i) Preço base do Lote 9: 271 213,78 € (duzentos e setenta e um mil, duzentos e treze euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.
3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico de 2022 e nos anos económicos seguintes de 2023, 2024, 2025 e 2026.

CLÁUSULA 7.^a

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Na execução do contrato, o co-contratante deve garantir o cumprimento das normas de natureza social e ambiental aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as regras de exigência ambiental e de saúde pública em vigor, devendo o co-contratante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);

c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);

d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);

e) Despacho. n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares), bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

O cocontratante deve, ainda, garantir que todos os funcionários utilizam equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às tarefas a desempenhar, assim como os materiais, produtos e equipamentos a utilizar no decurso dessas mesmas tarefas.

CLÁUSULA 8.ª

(Outros requisitos)

São exigidos os seguintes requisitos na prestação dos serviços:

a) Adotar todas as diretrizes lançadas pela Ministério da Saúde, Direção Geral de Saúde e Organização Mundial da Saúde para prevenção da COVID-19 de forma a garantir a segurança dos seus colaboradores afetos aos espaços da Universidade de Coimbra;

b) Ministras ao pessoal de limpeza formação para propósitos de segurança e de qualidade do serviço, certificada por institutos reconhecidos nacional ou internacionalmente;

c) Supervisionar a execução do contrato através de supervisor responsável nomeado pelo cocontratante, o qual deve ter com conhecimentos específicos do contrato e estar contactável através contacto telefónico e email, e que deve estar disponível para agendar reuniões numa base regular;

d) Adequar de métodos, equipamentos e produtos de limpeza utilizados, de acordo com as características do espaço e de modo a prevenir danos no edifício ou no inventário, caso seja solicitado pelo serviço em causa;

e) Implementar medidas concretas de sustentabilidade a nível de desempenho ambiental, designadamente boas práticas na recolha, separação, de acordo com o seu material, e descarte adequado de resíduos, aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

(Outros parâmetros base a que o contrato de prestação de serviços está vinculado)

Na execução do contrato, o cocontratante fica ainda vinculado aos seguintes parâmetros base:

- a) Substituir os funcionários de limpeza, no próprio dia em que se verifica a falta, dentro do horário de estabelecido no contrato para o serviço em causa.
- b) Repor a falta de produtos de limpeza, no próprio dia em que se verifica a falta, dentro do horário de estabelecido no contrato para o serviço em causa.
- c) Assegurar o fornecimento e a manutenção e/ou substituição, dos equipamentos e/ou dos materiais de limpeza, no próprio dia em que se verifica a necessidade, dentro do horário de estabelecido no contrato para o serviço em causa.
- d) Adequar de métodos, equipamentos e produtos de limpeza utilizados, de acordo com as características do espaço e de modo a prevenir danos no edifício ou no inventário, caso seja solicitado pelo serviço em causa.
- e) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social e laboral, nomeadamente o pagamento pontual da retribuição devida.

CLÁUSULA 10.^a

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11.^a

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;
- d) Verificar se o cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
- e) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
- f) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
- g) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
- h) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- i) Comunicar ao cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- j) Garantir ao cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- k) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do cocontratante, operando-se a efetiva prestação.
- l) A quantia devida pela Universidade de Coimbra será liquidada mensalmente
- m) Realizar o pagamento de limpeza programada regular em prestações fixas mensais, que serão liquidados de acordo com o período de execução, descontando eventuais faltas.
- n) Quanto aos serviços de limpeza profunda, serviços de limpeza de vidros e serviços de limpeza não programada (bolsa de horas) serão pagos após a verificação da execução dos mesmos.

CLÁUSULA 12.^a**(Obrigações do cocontratante)**

Constituem obrigações do co-contratante:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
- b) Prestar os serviços nos locais dentro do prazo contratado;
- c) O pessoal do cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;
- d) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- e) Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) O valor do contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, no caso de se verificar um incremento legal dos encargos diretos com a mão-de-obra (Remuneração Mínima Mensal, alterações de taxas de Segurança Social), alteração essa com efeitos a partir da data da entrada em vigor da Lei de alteração e após demonstração efetiva aumento do custo com a mão-de-obra;
- g) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;
- h) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i) Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- j) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
- k) Emitir a fatura com a indicação do número de horas prestadas, acompanhada com um relatório onde indique o número diário de horas realizadas e identificação do respetivo trabalhador.

- l) Emitir, quando solicitado, notas de crédito, pelas horas de limpeza programadas não realizadas, no montante correspondente ao produto do número de horas de limpeza programada não realizadas pelo valor unitário da proposta adjudicada, discriminando o n.º de horas não realizadas.
- m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- n) Manter durante a execução do contrato, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;
- q) Fornecer, quando solicitado, indicadores/evidências do cumprimento de normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. (n.º 2 do art.º 1.º - A do CCP, na atual redação);
- r) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisão a realizar pela entidade adjudicante;
- s) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- t) Prestar os serviços a que está adstrito e sem alterar as condições do previstas no Caderno de Encargos;
- u) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- v) Proceder à apresentação tempestiva de relatórios (de faturação e nível de serviço) sobre os serviços prestados bem como a apresentar, ainda, outros que, eventualmente, lhe sejam solicitados, devendo as folhas ser numeradas e rubricadas pelo representante legal, sendo a última assinada.
- w) Durante o período de vigência do contrato, o cocontratante de serviços deve, pelo menos duas vezes por ano, documentar e comunicar à entidade adjudicante os seguintes elementos:
- i. Tipo, taxa de diluição e volume de compras dos produtos de limpeza utilizados para a prestação dos serviços de limpeza, indicando quais os produtos que cumprem os requisitos de utilização de Produtos e acessórios de limpeza indicados na proposta.

ii. Tipo e quantidade de acessórios de limpeza utilizados para a prestação dos serviços de limpeza, indicando quais os produtos que cumprem os requisitos de utilização de acessórios de limpeza indicados na proposta.

x) O co-contratante de serviços deve garantir a utilização de recipientes individuais dos produtos de limpeza, devidamente rotulados a distribuir a cada trabalhador ou disponibilizar aparelhos adequados para dosagem e diluição dos produtos de limpeza utilizados (por exemplo, dispensadores automáticos, provetas/tampas, bombas manuais, pulverizadores), bem como as respetivas instruções para dosagem e diluição corretas, quer nos locais de prestação de serviços de limpeza, quer nas instalações do contratante, conforme o caso.

y) Durante o período de vigência do contrato, o co-contratante de serviços deve cumprir com o plano de formação para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços no âmbito do contrato:

i. Produtos de limpeza:

- Os trabalhadores devem receber formação sobre a utilização da dosagem correta dos produtos para cada tarefa de limpeza;
- Os trabalhadores devem receber formação sobre a utilização da taxa correta de diluição para produtos de limpeza não diluídos e a utilização do aparelho de dosagem adequado;
- Os trabalhadores devem receber formação sobre como armazenar devidamente os produtos de limpeza;
- A formação deve abranger a minimização da gama de produtos de limpeza utilizados como meio para reduzir o risco de utilização excessiva ou incorreta dos produtos de limpeza.

ii. Poupança de energia:

- Os trabalhadores devem receber formação a fim de utilizar água fria para diluir os produtos, salvo indicação em contrário do fabricante do produto.
- Quando adequado, os trabalhadores devem receber formação para utilizar o ciclo e a temperatura adequados para as máquinas de lavar roupa industriais e de uso doméstico.
- Quando adequado, os trabalhadores devem receber formação para apagar as luzes quando termina as suas tarefas.

iii. Poupança de água:

- Os trabalhadores devem receber formação para utilizar produtos de microfibra, quando adequado, a fim de minimizar a utilização de água e de produtos de limpeza.

iv. Resíduos:

- Os trabalhadores devem receber formação para utilizar acessórios de limpeza duradouros e reutilizáveis cumprindo sempre a desinfecção e lavagem dos panos a utilizar e minimizar a utilização

de acessórios descartáveis (por exemplo, luvas), nos casos em que tal não comprometa a segurança do pessoal e os requisitos de higiene.

- Os trabalhadores devem receber formação para eliminar corretamente as águas residuais.
- Os trabalhadores devem receber formação específica sobre a triagem de resíduos, a fim de triar os resíduos eventualmente gerados no decurso das atividades de limpeza. A formação deve incluir a gestão de resíduos sólidos nas instalações da empresa e nos locais de prestação de serviços de limpeza.

v. Saúde e segurança:

Os trabalhadores devem ser informados sobre questões de saúde, segurança e ambiente relacionadas com as tarefas de limpeza e incentivados a adotar as melhores práticas.

Tal inclui informações sobre:

- fichas de dados de segurança e manuseamento de produtos químicos e de como proceder em caso de derrame de produtos;
- ergonomia e legislação nacional aplicável em matéria de saúde e segurança no trabalho;
- utilização de equipamentos de proteção individual (EPI`S);
- remoção, limpeza e armazenamento de luvas reutilizáveis (se aplicável); bem como
- segurança rodoviária e condução ecológica (aplicável aos requerentes que tenham pessoal próprio responsável por conduzir no âmbito da prestação de serviços de limpeza).

O cocontratante de serviços deve assegurar que todo o pessoal a afetar à prestação de serviços realiza ações de formação nas áreas acima indicadas, nos primeiros dois meses da execução do contrato, em estreita colaboração com o gestor de contrato da entidade adjudicante nas instalações desta. Todo o pessoal que executa tarefas no âmbito do contrato deve receber informações atualizadas relativamente a todos os aspetos descritos neste critério, no mínimo, uma vez por ano.

Embora esta atualização não tenha de ser uma repetição da sessão de formação inicial ministrada a todo o pessoal, deve abranger todas as questões ambientais enunciadas e assegurar que o pessoal em causa está plenamente ciente das suas responsabilidades. O cocontratante de serviços deve comunicar e enviar comprovativo do conteúdo programático da formação e a lista de trabalhadores abrangidos.

z) Quanto a medidas e práticas de gestão ambiental, o co-contratante de serviços deve documentar e comunicar, ao longo do período de vigência do contrato:

- os resultados da monitorização dos indicadores e
- os resultados da avaliação e das medidas de correção e de prevenção, se for caso disso, de acordo com os procedimentos escritos previstos para verificação de Medidas e práticas de gestão ambiental.

Estes relatórios devem ser disponibilizados à entidade contratante para efeitos de verificação.

aa) Durante o período de vigência do contrato, o co-contratante de serviços deve enviar mensalmente à entidade adjudicante informação sobre os produtos consumíveis utilizados por forma a documentar o tipo e a quantidade de produtos consumíveis fornecidos, conforme indicado na proposta.

bb) Todos os equipamentos elétricos e eletrónicos adquiridos pelo co-contratante de serviços para executar tarefas relacionadas com o contrato devem corresponder à classe de eficiência energética mais elevada, disponível no mercado (classe A+ ou superior).

O co-contratante de serviços deve comunicar à entidade adjudicante sempre que haja a necessidade de substituir equipamento elétrico e eletrónico.

Deve, a todo o tempo, ser possível identificar o produto (nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro de 2006 – relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e do Regulamento n.º (CE) 1272/2008, de 16 de dezembro de 2008 – relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas).

cc) Assumir toda a responsabilidade pelo incumprimento das normas aplicáveis em vigor em matéria social e laboral, conforme o art- 1º-A, nº 2, do CCP, sem qualquer responsabilidade para a UC

CLÁUSULA 13.ª

(Substituição de pessoal)

A entidade adjudicante reserva-se o direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal do co-contratante em serviço e de exigir a sua substituição de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 14.ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o cocontratante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pela UC ao cocontratante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento;
4. O cocontratante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC,

logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;

5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao cocontratante as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

- a) advertência;
- b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = $(0,80 - \text{pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a } 0,80) * \text{valor mensal do contrato}$;
- c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 - i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 - iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;

6. A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo cocontratante de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento, nomeadamente:

- a) Infrações graves:
 - i. Para o fornecimento e reposição de produtos de limpeza:
 - até ao segundo dia de atraso;
 - ii. Para a qualidade da prestação do serviço de limpeza:
 - entre 2 a 5 reclamações/falha na execução das tarefas;
 - iii. Para o cumprimento do nível de serviço acordado:
 - falta de pontualidade superior a 25% dos dias trabalháveis numa base mensal e/ou de cumprimento do horário acordado quando igual ou superior a uma hora numa base diária.
- b) Infrações muito graves:
 - i. Para o fornecimento e reposição de produtos de limpeza:

- a partir do terceiro dia de atraso;
- ii. Para a qualidade da prestação do serviço de limpeza:
 - superior a 5 reclamações/falha na execução das tarefas;
- iii. Para o cumprimento do nível de serviço acordado:
 - a partir do segundo dia de falta de assiduidade sem a devida substituição do pessoal ao serviço do mesmo;

CLÁUSULA 15.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 16.^a

(Suspensão do contrato)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O cocontratante não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 17.^a**(Resolução do contrato)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 18.^a**(Casos fortuitos e de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 19.^a**(Modificação do contrato)**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 20.^a

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;

CLÁUSULA 21.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.^a

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 23.^a

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

ANEXO PP2**Informações Mínimas de uma Ficha Técnica dos Produtos**

De seguida passam-se a indicar exemplos de informações que podem constar numa ficha técnica dos produtos:

Exemplo 1:

1. Identificação da Substância

Uso Específico:

Modo de Emprego: Dosagem; Pavimentos; Aplicação; Outras informações importantes

2. Composição/Informação sobre os componentes
3. Características
4. Estado físico; Aspeto; Cor; Odor; Densidade relativa; propriedade de solubilidade.
5. Primeiros Socorros
6. Contacto com os olhos:
7. Por ingestão:
8. Contacto com a pele:

Exemplo 2:

1. Descrição
2. Vantagens
3. Áreas de Aplicação
4. Eficácia Microbiológica
5. Informação do produto
6. Informação química-física
7. Produtos relacionados
8. Informação Ambiental
9. Recomendações de Segurança
10. Embalagens
11. Acessórios
12. Opiniões Profissionais e mais Informações

Exemplo 3:

1. Descrição
2. Propriedades
3. Benefícios
4. Instruções de utilização
5. Método de spray
6. Método de balde/limpeza de pavimentos
7. Dados Técnicos
8. Segurança na armazenagem e manuseamento
9. Compatibilidade do produto
10. Informação ecológica
11. Embalagem disponível

Anexo PP3

Boas Práticas para um Plano de Higieneização

De seguida passam-se a indicar exemplos de informações que um plano de higieneização pode conter:

Exemplo 1:

Área a Higieneizar	Ação	Produto	Doseamento	Equipamento	Método de aplicação				Frequência
ALCATIFAS	Remoção de Pastilha Elástica	A	Puro	Espátula Escova / Aspirador	Pulverizar diretamente a Pastilha elástica até congelar	Raspar imediatamente com uma espátula	Remover os resíduos gelado com o aspirador		Sempre que necessário
PAVIMENTOS	Decapagem	B Decapagem com máquina	1 parte de produto por 9 de água (1:10) a 1 parte de produto por 3 de água (1:4)	Balde + esfregona Monodisco com tanque Disco para decapagem Aspirador de líquidos Sinalizador	Aplicar a solução no pavimento e deixar atuar 10 a 15 minutos	Esfregar com monodisco equipado com disco adequado	Eliminar resíduos com aspirador de líquidos	Enxaguar com água limpa e eliminar resíduos com aspirador	Sempre que necessário
PAVIMENTOS	Proteção	C	Puro	TASKI ProSpeed / Aplicador de Ceras Sinalizador	Estender o produto uniformemente no pavimento bem seco	Deixar secar 45 a 60 minutos antes de aplicar 2ª camada	Aplicar 2ª camada perpendicular à 1ª e deixar secar	Aplicar 3ª camada e se necessário 4 em direções opostas	Sempre que necessário
SUPERFÍCIES DE CASAS DE BANHO	Limpeza e Desinfecção	D Limpeza com pulverizador	Pulverizador: 20 ml para 750 ml de solução	Pulverizador Pano amarelo Esponja amarela com esfregão não abrasivo branco	Remover toda e qualquer sujidade solta	Aplicar a solução com utensílio adequado	Deixar atuar durante, pelo menos, 5 minutos	Enxaguar se obrigatório e deixar secar ao ar	Diária
SUPERFÍCIES DE CASAS DE BANHO	Limpeza	E Pulverizador	Pulverizador: 7,5 ml p/ 750 ml de água	Pulverizador Pano microfibras vermelho Esponja vermelha com esfregão não abrasivo branco	Pulverizar a solução para um pano, esponja ou esfregão	Limpar a superfície			Diária
SANITÁRIOS	Limpeza e anticalcário	F Pronto a usar	Puro	Piaçaba ou Esponja vermelha com esfregão não abrasivo branco	Descarregar o autoclismo e aplicar o produto	Deixar atuar 5 minutos	Esfregar com escova / esponja e descarregar novamente	Pode ser aplicado da mesma forma sob outras superfícies de porcelana com incrustações, tais como urinóis e lavatórios	Diária
PAVIMENTOS	Limpeza	G Limpeza manual	25 a 100 ml para 10 litros de solução	Carro com duplo balde Mopa Sinalizador	Preparar os utensílios e colocar a solução no balde azul	Colocar água e espremedor no balde vermelho	Molhar a esfregona no balde azul, espremer e lavar o pavimento		Diária
SUPERFÍCIES LAVÁVEIS	Limpeza	H Balde	Balde: 50 a 150 ml para 10 litros de solução	Balde Pano microfibras azul Esponja azul com esfregão não abrasivo branco	Preparar um balde com a solução	Aplicar a solução com utensílio adequado e limpar			Diária
SUPERFÍCIES LAVÁVEIS	Limpeza	I Pulverizador	Pulverizador: 10 ml p/ 750 ml de água	Pulverizador Pano microfibras azul Esponja azul com esfregão não abrasivo branco	Pulverizar a solução para um pano, esponja ou esfregão	Limpar a superfície			Diária
VIDROS E ESPELHOS	Limpeza	J	Puro	Pano microfibras azul	Pulverizar no pano e aplicar	Limpar fazendo movimentos rotacionais até secar			Diária

Anexo PP7**Exemplificação de um Relatório de Níveis de Serviço**

De seguida passam-se a indicar exemplos de informações mínimas que um relatório de níveis de serviço pode conter:

Exemplo 1:

Serviço de limpeza

Entidade:

Edifício:

Mês:

Identificação e quantificação de pessoal**Supervisão**

Nome	Telefone	Correio eletrónico

Visita da supervisão

Data	Hora	Reunião c/ gestor de contrato ou equivalente (sim ou não)	Observações e/ou decisões relevantes

Equipa de limpeza

Nome	Função	Edifício/Piso	Horário
	Encarregado		
	Limpeza		
	Limpeza vidros		
	Piquete		

Nº trabalhadores	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo

Vidros interiores:

data / n.º de horas

Produtos de limpeza

Nome produto	Quantidades Solicitadas	Datas de Solicitação/Requisição	Quantidades Entregues	Datas de Entrega	Quantidade máxima armazenada

Fichas de dados de segurança:

Data e meio de entrega/atualização

Plano de higienização:

Data e meio de entrega/atualização

Reclamações / oportunidades de melhoria / não conformidades

Descrição	Data	Tratamento

Formação

(entrega de cópia de comprovativo de presença)

Nome trabalhador	Conteúdo da formação

Máquinas e equipamentos armazenados:

Equipamentos	Equipamentos disponíveis	Equipamentos indisponíveis	Equipamentos Operacionais	Equipamentos Avariados

Justificação de incumprimentos:

Data

Assinatura da Responsável pela elaboração do relatório